



Município de Itaverava

Estado de Minas Gerais

Decreto nº 33 /2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2016, MODALIDADE CONCORRÊNCIA 01/2016, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, José Flaviano Pinto, Prefeito do Município de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,

Considerando o princípio contido no caput do artigo 5º, bem como, aqueles inerentes à administração pública, descritos também no caput do artigo 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando, o contido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que, permite à Administração Pública proceder a anulação de seus atos administrativos através dos seus meios próprios, em decorrência da autotutela do Estado e, a existência de vício insanável no ato ora anulado;

Considerando a boa doutrina que, determina que, "Nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja conforme às regras editadas pelo Estado. Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas no sistema jurídico em que se encontram." (CRETELLA Júnior, José, Direito Administrativo Brasileiro. 2ª Edição Ed. Forense, RJ, pg. 07).

Considerando que o Procedimento Licitatório n.º 55, modalidade Concorrência 01/2016, cujo objeto foi a permissão de uso do estabelecimento rodoviária "Terminal Rodoviário Juca Pena", não tramitou nos moldes da legislação de Regência, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista a expressa ausência de pesquisa de preços para balizamento do preço mínimo do certame compatível ao mercado imobiliário local.



Município de Itaverava

Estado de Minas Gerais

Considerando que a ausência de avaliação, balizamento de preços por comissão específica com esta finalidade, ao final do certame acabou por causar enorme prejuízo ao erário, haja vista o ínfimo valor por que foram cedidos para exploração comercial os espaços públicos do “Terminal Rodoviário Juca Pena”.

Decreto:

Art. 1º - Fica anulado o Processo Licitatório nº 055/2016, Modalidade Concorrência nº 001/2016, que tinha por objeto a permissão de uso das dependências do Terminal Rodoviário Juca Pena no Município de Itaverava.

Art. 2º - A anulação se dá pelo fato de que não foi realizada avaliação, balizamento de preços por comissão específica com esta finalidade, além de que ao final do certame acabou por causar enorme prejuízo ao erário, haja vista o ínfimo valor por que foram cedidos para exploração comercial os espaços públicos, em total discrepância aos valores de mercado praticados na região central do Município de Itaverava.

Art. 3º - Fica autorizado o setor específico da municipalidade a providenciar a abertura de novo certame, onde em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, em especial princípio da Legalidade e Publicidade o mesmo deve ser noticiado e garantida a participação de todos os interessados, nos termos da legislação de regência.

Art. 4º - Aos atuais Permissionários que exploram os espaços públicos do “Terminal Rodoviário Juca Pena”, fica garantida a exploração dos referidos espaços até a homologação de novo certame, data a partir da qual os mesmos terão o prazo de 30 (trinta) dias a serem computados da data de homologação do novo certame, a desocupar os referidos imóveis, afim de



Município de Itaverava

Estado de Minas Gerais

que sejam concedidas as novas Permissões de Exploração aos licitantes que se sagrarem vencedores nos termos da legislação de regência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, produzindo-se efeitos *ex tunc*.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Itaverava, 24 de abril de 2017.

JOSÉ FLAVIANO PINTO

- Prefeito Municipal -

VIRTUS AURO PRETIOSIOR